

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.07.207.996/0001-50, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, representado por Juliano Ribeiro Marcilio, Diretor Adjunto, CPF Nº XXXXXXXXXXXXX e, de outro lado, os Sindicatos a seguir:, todos com sede nos locais indicados, representados pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Juvandia Moreira Leite, CPF nº XXXXXXXXXXXXX e, em nome próprio, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo** neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando as exigências técnicas das áreas de análise de crédito, de atendimento e de suporte do Banco Bradesco Financiamentos, em razão de executar atividades de interesse público, que tornam indispensável a continuidade do trabalho, impondo, por via de consequência, a necessidade de adequação da jornada, da frequência e/ou do horário de trabalho dos trabalhadores, de sorte a garantir a não interrupção daquelas atividades, as partes acordam em estabelecer condições especiais de trabalho, conforme as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E DESCANSO

As condições aqui convencionadas são aplicáveis exclusivamente aos empregados abrangidos pelo artigo 224 e parágrafos da CLT, que atuem nas áreas especificadas na cláusula primeira, do Banco Bradesco Financiamentos, integrantes da categoria profissional dos bancários, representados pela Entidade Sindical signatária do presente, ficando estabelecido cumprimento de jornada e/ou frequência semanal de cinco dias, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive Feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento, previamente organizada, ficando asseguradas as condições mínimas:

- a) descanso de dois dias consecutivos, coincidentes, ao menos em duas vezes por mês, com sábados e domingos;
- b) uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer em dia considerado feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais dias de descanso serão gozados de Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICABILIDADE

As condições previstas na Cláusula Segunda, serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou passarem a prestar serviços nas áreas especificadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão direito ao pagamento do valor adicional unitário igual a R\$ 104,39 (cento e quatro reais e trinta e nove centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de empregado que exerce cargo remunerado com Gratificação de Função de confiança o valor adicional estabelecido no "caput" desta cláusula será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento), por cada dia de trabalho que coincidir com Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DO ADICIONAL DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO

O pagamento mencionado na cláusula Quarta, será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que tiver direito o empregado abrangido pelo presente acordo, sob a rubrica "plantões".

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO ADICIONAL DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

O valor estabelecido na cláusula Quarta será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA CCT DA CATEGORIA BANCÁRIA

Estão garantidas aos empregados do Banco Bradesco Financiamentos S.A todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 01 de outubro de 2025.

São Paulo, XX de xxxxxxxx de 2026.